



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N.º _____, de 2005.
(Do Sr. Eduardo Paes)**

Modifica o texto da Lei n.º 2.554, de 03 de agosto de 1955, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Consideradas as exigências legais, para fins da correta aplicação da Lei n.º 2.554, de 03 de agosto de 1955, fica assegurada à Confederação das Academias de Artes do Brasil – CONFALB, a sucessão legal da Federação das Academias de Letras do Brasil - FALB.

Art. 2º - Modifica-se por meio desta, o teor da alínea b, do art. 4º, da Lei n.º 2.554/55, o qual passará a possuir a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

b – áreas para a sede da liga da Defesa Nacional, da Confederação das Academias de Letras e Artes do Brasil, Academia Carioca de Letras e Associação do Ministério Público do Brasil.

Art. 3º – Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A Lei n.º 2.554/99, cedeu à Federação das Academias de Letras do Brasil – FALB, de forma gratuita, exclusiva e perpétua, uma área dentro das dependências do edifício do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, para que ali estabelecesse sua sede.

Todavia, a Federação das Academias de Letras do Brasil – FALB, foi legalmente sucedida pela Confederação das Academias de Letras e Artes do Brasil – CONFALB, que sem interrupção de continuidade, assumiu as atividades da Federação suso mencionada.

A Confederação das Academias de Letras e Artes do Brasil – CONFALB, é uma associação civil, cultural, sem fins lucrativos, possuindo como finalidade precípua a integração das Federações Estaduais de Letras e Artes e todas as manifestações de cultura no Território Nacional.

Destarte, esta proposição visa esclarecer qualquer dúvida acerca da aplicação da Lei n.º 2.554/99, a qual encontra-se em pleno vigor, afastando assim, qualquer possibilidades de questionamentos futuros. A modificação sugerida não altera qualquer dos objetivos proferidos na norma sob análise.

Sala das Sessões, em de Maio de 2005.

Deputado **EDUARDO PAES**
PSDB/RJ